

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REQUERIMENTO

(Deputado Agnelo Queiroz)

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 164, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência se digne **declarar prejudicado o Projeto de Lei nº 5341/2001**, de autoria do nobre Deputado João Eduardo Dado, pelos motivos a seguir expostos:

O Projeto de Lei em referência pretende alterar a redação do inciso IV do art. 62 da Lei nº 9.615, de 24/03/1998, a fim de possibilitar a realização do jogo de bingo pelas entidades que se dedicam à prática de modalidades desportivas não olímpicas, como por exemplo, o rodeio, a capoeira, a peteca, o surfe e o futsal, bem como pelas entidades desportivas que, por um motivo qualquer, não são filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro.

Ocorre que a sugestão de alteração proposta pelo autor através do projeto de Lei em referência fica inviável em decorrência do citado artigo ter sido revogado pela Lei nº 9.981/00, de 31/12/01.

Assim sendo, não obstante a nobre causa em que se pauta a proposta do deputado João Eduardo Dado, sua aprovação fica prejudicada.

Ante o exposto, requer seja desconsiderado o parecer apresentado por este Relator, que sugere – equivocadamente - a aprovação do referido projeto, bem assim seja declarada a prejudicialidade da matéria.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2002.

Deputado AGNELO QUEIROZ

PC do B/DF